

# Workshop Limpeza Pública – Responsabilidade de Todos

20 e 21 de agosto de 2019  
Belo Horizonte - MG



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos  
Sólidos e Limpeza Pública.



**SINDILURB**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E  
INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS







# ASPECTOS JURÍDICOS DA PNRS

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça – MPMG

Diretor da ABRAMPA



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



Segundo o Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil – 2017, elaborado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe, 40,9% dos resíduos coletados foram despejados em locais inadequados por 3.352 municípios brasileiros em 2017, totalizando mais de 29 milhões de toneladas de resíduos em lixões ou aterros controlados, que não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações, com danos diretos à saúde de milhões de pessoas e impactos significativos no orçamento público.

PNRS – Cultura brasileira de que  
a lei resolve tudo!

- Anomalia interpretativa.

O tratamento dada aos resíduos  
sólidos reflete o grau de  
civilidade da nação.

# Grave e complexo problema cultural:

- 1 – Descontrolado aumento populacional;
- 2 – Concentrações humanas sempre numerosas e maiores;
- 3 – Impensável variedade de atividades modernas. Demanda de insumos e descarte de resíduos;

4 – Excessos da sociedade de consumo e a interperança consumista;

5 – Incapacidade governamental;

6 – Desequilíbrio federativo.



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



**SINDILURB**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

PNRS – Interdependência normativa

-Microsistema jurídico!

Natureza jurídica “Lixo”: Poluente

Art. 3, III, PNMA, Lei n. 6938/81

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

PNRS definiu princípios, objetivos, instrumentos, e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos RS.

Art. 3º: 19 definições

XVI – Tudo que é descartado em decorrência das atividades sociais humanas é considerado RS.

# PNRS:

- Não geração
- Redução
- Reutilização
- Reciclagem
- Tratamento dos RS
- Disposição final ambientalmente adequada



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



**SINDILURB**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

Princípios PNRS (art. 6º):

III – Visão sistêmica: variáveis ambiental, cultural, social, econômica, tecnológica, saúde pública na gestão RS.

VI – Controle Social.

# Destinação de Resíduos sólidos domésticos

## Competência Municipal

Art. 30, V, CF c.c art. 10, da PNRS



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos  
Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

## Instrumentos PNRS:

- Planos de RS;
- Inventários e o sistema declaratório anual de RS;
- Coleta Seletiva / Logística reversa

(Planos municipais e intermunicipais de RS – importância econômica)

Responsabilidade cumulativa por ações desconformes a lei ou ao seu regulamento.

Art. 225, 3º, da CF c.c art. 51 da PNRS

- Civil, Administrativa e Penal.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#).

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na [Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#).

- CIVIL – Responsabilidade objetiva
- Administrativa – Decreto 7404/2010 – Art. 84 acrescentou ao art. 62 LCA diversas infrações;
- Penal – Crime de poluição – Art. 54 LCA
- Improbidade administrativa – Lei 8429/92

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

**V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:**

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

## LIA – Lei 8429/92

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



**SINDILURB**  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE MINAS GERAIS

## Questões jurídicas complexas:

- TC com órgãos ambientais e TACS com MP;
- Judicialização;
- Atuação repressiva e MP
- Ausência de Polícia de ESTADO.



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



Insuficiência de políticas  
públicas:

- Minas Sem Lixões 2003

- Programa Lixão Zero –  
Governo Federal 2019



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos  
Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**



“Como importante resultado cita-se o aumento de 30, em 2001, para 379 municípios em dezembro de 2017, que dispunham seus RSU em empreendimentos regularizados, incremento de mais de 12 vezes e meia no período. Em termos percentuais, a população urbana atendida por esses sistemas passou de 27% em 2001 para 60,08% em 2017, aumento de 223%. Entre 2016 e 2017, o acréscimo foi de 2,3% de população urbana e de 57 municípios regularizados.”

“Para atacar esse grave problema ambiental, o Ministério do Meio Ambiente lança o presente Programa Nacional Lixão Zero, de forma a equacionar a questão dos resíduos sólidos urbanos, por meio do fortalecimento de sua gestão integrada, coleta seletiva, reciclagem, logística reversa, recuperação energética e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.”

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) tinha como sua primeira grande meta o fim dos lixões em todos os 5.570 municípios brasileiros até 2014. Mas, o fechamento de um lixão não é uma tarefa fácil. Requer a criação de um sistema de gestão de resíduos, com planejamento adequado, capacidade institucional e administrativa, recursos financeiros, apoio social e vontade política.

Isso depende de um plano de ação pragmático, onde esforços estejam integrados, com o envolvimento e participação do governo, setor privado e sociedade civil. Ao destacar os principais esforços a serem empreendidos na implementação da PNRS no Brasil, o Programa possibilita, por meio de seu Plano de Ação, a sinergia das ações com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), visando a erradicação de todos os lixões no território nacional.

Isso depende de um plano de ação pragmático, onde esforços estejam integrados, com o envolvimento e participação do governo, setor privado e sociedade civil. Ao destacar os principais esforços a serem empreendidos na implementação da PNRS no Brasil, o Programa possibilita, por meio de seu Plano de Ação, a sinergia das ações com o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), visando a erradicação de todos os lixões no território nacional.

# Política Nacional de Resíduos Sólidos SIMBÓLICA!

[carlooseduardo@mpmg.mp.br](mailto:carlooseduardo@mpmg.mp.br)

31 971611608



**ABLP**

Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

**Workshop Limpeza Pública**  
**20 e 21 de agosto de 2019 Belo Horizonte - MG**

